

MANUAL SIGMA

Itinerário, Esquema Operacional,
Quadro de Horários e Quadro de
Viagens

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. ACESSO AO SIGMA	2
3. EDIÇÃO DE LINHA NO SIGMA	2
4. EDIÇÃO DO ITINERÁRIO.....	3
PONTOS DE PASSAGEM	3
5. EDIÇÃO DO ESQUEMA OPERACIONAL.....	4
PONTOS INTERMEDIÁRIOS.....	4
6. ALTERAÇÕES DE QUADRO DE HORÁRIOS	5
CADASTRO DE HORÁRIOS DA REGULARIDADE MÍNIMA	5
ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS DA REGULARIDADE MÍNIMA.....	6
CADASTROS DE HORÁRIOS NÃO CONVENCIONAIS.....	7
ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS NÃO CONVENCIONAIS.....	7
7. ALTERAÇÕES NO QUADRO DE VIAGENS	8
CADASTRO DE VIAGEM ÚNICA.....	8
CANCELAMENTO DE VIAGENS.....	9
8. SERVIÇO CONVENCIONAL E GRATUIDADES	9
REGULARIDADE MÍNIMA.....	10
SERVIÇO CONVENCIONAL.....	10
GRATUIDADES.....	11

1. OBJETIVO

Este manual tem por objetivo orientar as autorizatárias a como proceder, diretamente no Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Autorizações - SIGMA, com as seguintes ações:

- Alteração do Itinerário;
- Alteração do Esquema Operacional; e
- Alteração do Quadro de horários (Edição e Inclusão de horários); e
- Alteração do Quadro de viagens (Cadastro e Cancelamento de viagens únicas).

Complementarmente, são prestadas orientações a respeito de:

- Acesso ao sistema SIGMA;
- Diferenças entre Serviço Convencional e Gratuidades.

ATENÇÃO

Este manual pode conter links vinculados a texto. A leitura por meios digitais pode oferecer uma melhor experiência e interatividade.

2. ACESSO AO SIGMA

Link para primeiro acesso ao SIGMA: <https://scaext.antt.gov.br/login.jsf>

Link de acesso ao SIGMA: <https://sigma.antt.gov.br/>

Informações detalhadas a respeito do primeiro acesso ao sistema, bem como do cadastro de representante legal no sistema podem ser consultadas no [Manual de Cadastro de Linha – SIGMA](#).

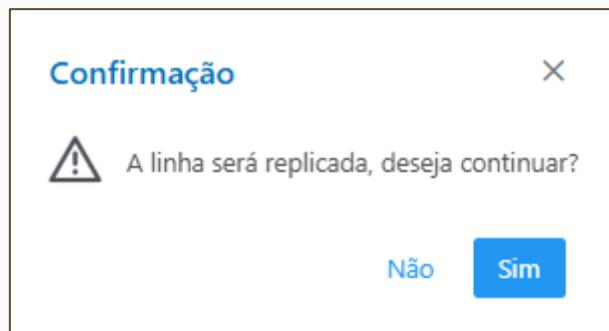
3. EDIÇÃO DE LINHA NO SIGMA

1º PASSO: Localizar a linha a ser alterada;

2º PASSO: Selecionar a opção “Editar Operação” (figura 1);

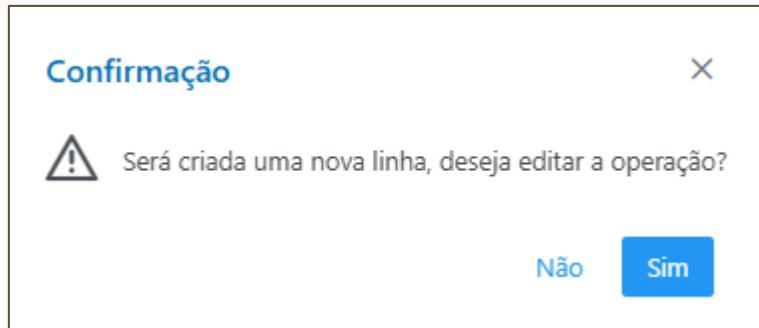


3º PASSO: Será apresentada a seguinte mensagem de confirmação:



4º PASSO: A autorizatária deverá confirmar a operação selecionando a opção “Sim”.

5º PASSO: Será apresentada outra mensagem de confirmação: “Será criada uma nova linha, deseja editar a operação?”. A opção **‘Sim’** deverá ser selecionada novamente.



Após a última confirmação, o sistema SIGMA replicará a linha, sem alteração do prefixo. A linha replicada estará com o status “Em atualização” e as seguintes informações poderão ser editadas: **itinerário, esquema operacional, quadro de horários e quadro de viagens**.



ESCLARECIMENTOS

Enquanto a linha replicada estiver no status “Em atualização”, a autorizatária visualizará 2 (dois) registros referentes ao mesmo prefixo. Após a conclusão/aplicação das alterações, somente 1 (um) registro do prefixo será visualizado pela autorizatária e o seu status será o de “Ativo”.

Para a edição da linha, basta clicar na opção **‘Editar’**, conforme apresentado na figura 5.



4. EDIÇÃO DO ITINERÁRIO

PONTOS DE PASSAGEM

Os **pontos de passagem** são aqueles utilizados apenas para delimitar a rota operada em determinada linha, quando houver mais de uma rota possível entre dois pontos do esquema operacional.

1º PASSO: Para a edição do itinerário (ponto de passagem), basta selecionar a opção “Cadastrar Ponto de Passagem”, conforme apresentado na figura 6.

Itinerário - Lista de pontos de passagem		Ações
Município/UF	MUNICÍPIO - UF	CADASTRAR PONTO DE PASSAGEM
		
		

Também é possível a exclusão de pontos de passagem já cadastrados.

Para a visualização do Itinerário (rota) clicar na opção 'Visualizar no mapa'. Será aberta uma tela com o mapa do itinerário da linha



5. EDIÇÃO DO ESQUEMA OPERACIONAL

PONTOS INTERMEDIÁRIOS

Os **pontos intermediários** são aqueles utilizados para as funções de: Ponto de Apoio, Ponto de Parada, Troca de Motoristas e Troca de Veículo.

Na aba esquema operacional será possível o cadastro, a alteração e a exclusão de pontos intermediários.

CADASTRO: Selecionar o ícone 'Cadastrar Ponto Intermediário'



ALTERAÇÃO: Selecionar o ícone 'Alterar Ponto Intermediário'



EXCLUSÃO: Selecionar o ícone 'Excluir Ponto Intermediário'



6. ALTERAÇÕES DE QUADRO DE HORÁRIOS

A partir da versão 1.3.0 do SIGMA, o quadro de horários conterá apenas a grade de horários regulares referentes à Regularidade Mínima e à operação fora do Serviço Convencional das transportadoras.

As viagens fora da Regularidade Mínima, mas que ofertarem o Serviço Convencional, devem ser cadastradas a partir da funcionalidade '**Cadastrar Viagem Única**', que será explicada no capítulo seguinte.

Para realizar o cadastro de horários recorrentes, a empresa deverá, inicialmente, clicar em '**Editar Operação**', seguindo a forma apresentada no item 3 deste manual. Na linha com o status "Em atualização", deve-se acessar a aba '**Quadro de Horários**'.

CADASTRO DE HORÁRIOS DA REGULARIDADE MÍNIMA

De acordo com a Resolução ANTT nº 6.033/2023, as transportadoras do transporte rodoviário interestadual regular de passageiros devem ofertar ao menos uma viagem por semana e por sentido em cada linha em que operarem nesta modalidade.

 Desta forma, os dois primeiros cadastros de Horários Recorrentes de cada linha cadastrada no SIGMA devem ser, obrigatoriamente, os relativos ao cumprimento da Regularidade Mínima desta linha nos sentidos de IDA e de VOLTA, respectivamente.

Os horários da Regularidade Mínima, além de conter esta informação de cadastro, deverão ter as seguintes especificações obrigatórias:

- A oferta do Serviço Convencional* é obrigatória;
- Cada cadastro (**IDA** e **VOLTA**) deve ser atendido em apenas um dia na semana;
- O horário deve ser agendado com antecedência mínima** de 30 dias.

*O Serviço Convencional pode ser ofertado em qualquer classe de conforto de poltronas.

**Conforme o § 2º do artigo 135 da Resolução ANTT nº 6.033/2023, os prazos de antecedência de cadastro não se aplicam para os casos de linhas novas.

Portanto, o cadastro dos horários da Regularidade Mínima limita-se ao preenchimento das informações de: **Data de Início do Horário (1)**, **Horário da Viagem (2)**, **Dia da Ocorrência (3)** e **Classe de Conforto (4)**.

Cadastrar quadro de horário

Sentido: * Ida Volta

Regularidade Mínima: * Sim Não

Convencional: * Sim Não

Ocorrência do Horário: * A - Recorrente em...

Data de Início do Horário: * 1

Horário da Viagem: * 2

Selecionar Mês/Operação * Janeiro,Fevereiro,Março,Abri,Mai...

Classe de Conforto: * Cama Leito Semileito Executiva Básica

Observação:

Gratuidade? * Sim Não

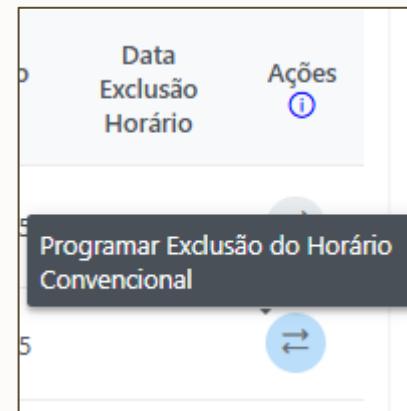
Tipo de Viagem: Direta Semidireta Integral

[Voltar](#) [Cadastrar](#)

ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS DA REGULARIDADE MÍNIMA

Uma vez cadastrados, os horários referentes ao cumprimento da Regularidade Mínima da linha poderão ser alterados, desde que se mantenha a frequência de um horário por sentido e por semana. Para tanto, a transportadora deverá clicar em '**Editar Operação**', seguindo a forma apresentada no item 3 deste manual.

Na linha duplicada, com o status 'Em atualização', deve-se clicar em '**Editar**'. Na aba '**Quadro de horários**', a opção de alteração do horário de regularidade mínima estará indicada pela ação nomeada como '**Programar Exclusão do Horário Convencional**'. Esta ação excluirá as viagens deste horário a partir de determinada data, e as substituirá por viagens de um novo horário, cadastrado através dos campos que surgirão após acionar o botão citado.



Programação de Exclusão de Horário Convencional (relativo à Regularidade Mínima)

Data de Exclusão do Horário: * dd/mm/yyyy

Dados do Horário que Substituirá o Atual

Horário da Viagem: * 11:11

Dia da Ocorrência: Domingo Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado

Classe de Conforto: Cama Leito Semileito Executiva Básica

Deseja realmente programar a exclusão do horário da Lista de Horários Recorrentes?

Cancelar Programar

Para programar a exclusão do antigo horário, a transportadora deverá indicar a data* a partir da qual o horário deixará de vigorar, e as novas condições do novo horário de substituição. Neste âmbito, poderão ser alteradas as especificações de: **Horário da Viagem, Dia da Ocorrência ou Classe de Conforto**.

*As alterações de horários da Regularidade Mínima devem ser agendadas com antecedência mínima de **30 dias**.

CADASTROS DE HORÁRIOS NÃO CONVENCIONAIS

A partir do momento em que forem cadastrados os horários de IDA e de VOLTA da regularidade mínima, as empresas também poderão dar prosseguimento aos cadastros dos horários recorrentes que não ofertam o Serviço Convencional. Tais horários não contém grandes restrições de cadastro, bastando que sejam agendados com antecedência mínima de 2 horas da primeira viagem em relação ao momento de cadastro.

O agendamento de horários não convencionais não permite que sejam alterados os campos de Regularidade Mínima e Convencional. Sendo assim, o cadastro demanda o preenchimento dos campos: **Sentido (1)**, **Ocorrência do Horário (2)**, **Data de Início do Horário (3)**, **Horário da Viagem (4)**, **Selecionar Mês/Operação (6)**, **Classe de Conforto (7)**, **Gratuidade (8)** e **Tipo de Viagem (9)**.

ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS NÃO CONVENCIONAIS

As alterações para horários recorrentes em que não são ofertadas as gratuidades referentes ao Serviço Convencional devem ser realizadas a partir da exclusão do horário vigente com posterior cadastro de um novo horário. A exclusão do horário é realizada por meio da botão de ação 'Programar Exclusão do Horário Não Convencional'. O procedimento requer antecedência mínima de 3 horas entre o momento da exclusão e o horário a próxima viagem do horário vigente.

Data Início Horário	Data Exclusão Horário	Ações
18/06/2025		
17/07/2025		
18/06/2025	31/08/2025	

IMPORTANTE!

PARA SALVAR TODAS AS ALTERAÇÕES (ITINERÁRIO, ESQUEMA OPERACIONAL E QUADRO DE HORÁRIOS) A EMPRESA DEVERÁ CLICAR NO BOTÃO 'APLICAR ALTERAÇÕES', NA ABA 'QUADRO DE HORÁRIOS'.

7. ALTERAÇÕES NO QUADRO DE VIAGENS

Na aba 'Quadro de Viagens', a autorizatária poderá realizar as operações de Cadastro e Exclusão de viagens específicas.

Para acessar as operações com viagens únicas, não é necessário replicar linha. Para tanto, basta que a empresa acesse a ação 'Visualizar' da linha com o status 'Ativo' que se quer tratar.



CADASTRO DE VIAGEM ÚNICA

No 'Quadro de Viagens', há um botão nomeado como 'Cadastrar Viagem Única (Adicional)', conforme print abaixo. Esta função é própria para que as empresas cadastrem viagens fora do padrão de recorrência dos quadros de horários cadastrados conforme o item 6 deste manual. A função também deverá ser utilizada para que a autorizatária realize o cadastro das viagens do **Serviço Convencional que não fazem parte da Regularidade Mínima**.

Antes de apresentar a funcionalidade, é importante que algumas regras de operação sejam ressaltadas:

- Viagens do **Serviço Convencional** devem ser cadastradas com antecedência mínima de **72 horas**;
- Viagens que **não fazem parte do Serviço Convencional** devem ser cadastradas com antecedência mínima de **2 horas**;
- A função de Cadastro de Viagem Única ficará **bloqueada** caso a empresa não tenha realizado o cadastro dos horários de **IDA** e de **VOLTA** relativos ao cumprimento da **Regularidade Mínima**.

Visualizar Linha
Atenção para os campos obrigatórios (*)

Dados Gerais Pontos de Embarque/Desembarque Seções Itinerário Esquema Operacional Quadro de Horários **Quadro de Viagens** Histórico da Linha >

Dados da empresa

Razão Social:	Nome Fantasia:	Identificador da empresa:	Prefixo da linha:
Prefixo SGP:	Nº Requerimento:		

Ponto Inicial

UF:	Município:
Instalação*:	Tipo Instalação:

Ponto Final

UF:	Município:
Instalação*:	Tipo Instalação:

Cadastrar Viagem Única (Adicional)

Cadastrar Viagem Única (Adicional) 

CANCELAMENTO DE VIAGENS

Ainda na aba 'Quadro de Viagens', após clicar em 'Visualizar Linha', a autorizatária poderá promover o cancelamento de viagens específicas, deste que, nestas viagens, não seja ofertado o serviço convencional. Para tanto, a empresa deverá clicar no botão 'Cancelar Viagem', na coluna "Ações" da Lista de Viagens.

Status	Ações
Programada	Cancelar Viagem 

Além disso, vale informar que as viagens devem ser canceladas com antecedência mínima de 3 horas entre o comando de cancelamento e o horário previsto para início da viagem no ponto inicial da linha.

IMPORTANTE!

AS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE VIAGENS NÃO CARECEM DA REPLICAÇÃO DA LINHA E, TAMPONCO, DE QUALQUER PROCEDIMENTO ADICIONAL DE CONFIRMAÇÃO DAS APLICAÇÕES.

8. SERVIÇO CONVENCIONAL E GRATUIDADES

Conforme dispõe a Resolução ANTT nº 6.033/2023, em cumprimento ao disposto no Decreto 3.691/2000, as empresas autorizadas a operar o transporte interestadual rodoviário de passageiros na modalidade regular devem reservar assentos em sua operação destinados

ao Serviço Convencional. Ainda dita a Resolução que as viagens da Regularidade Mínima necessariamente deverão ofertar o Serviço Convencional.

No sistema SIGMA, nota-se que há 3 campos relacionados à concessão de benefícios e gratuidades aos passageiros e, neste capítulo, serão dadas explicações sobre este tópico.

REGULARIDADE MÍNIMA

As viagens da Regularidade Mínima são aquelas que caracterizam que a linha se adequa à modalidade Regular. Para tanto, exige-se o cadastro de ao menos uma viagem **por sentido e por semana**.

Por se tratar da principal medida de regularidade da linha, os horários com esta classificação devem ter tão menos oscilações quanto possível, e devem dispor de transparência e acessibilidade aos passageiros de diversas condições.

Desta forma, o cadastro dos horários da regularidade mínima e suas alterações devem ser realizados com **antecedência mínima de 30 dias corridos**.

Além disso, a Resolução ANTT nº 6.033/2023 dita que as viagens relativas à Regularidade Mínima devem, **obrigatoriamente, ofertar o Serviço Convencional**.

SERVIÇO CONVENCIONAL

As viagens que atendem ao serviço convencional são aquelas em que a autorizatárias se obriga a ofertar as gratuidades e os descontos previstos em lei sobre os preços das passagens. No que concerne às características das viagens e de seus cadastros, importa destacar:

- O conceito de serviço convencional não tem **nenhuma relação** com a **classe de conforto** das poltronas;
- O serviço convencional deve ser ofertado em **todas as viagens** relativas à Regularidade Mínima;
- A autorizatária deverá ofertar o serviço convencional em **no mínimo 10%** das viagens cadastradas **no mês**, incluindo o número de viagens relativas à regularidade mínima;
- Viagens do serviço convencional **não podem ser canceladas**;
- É **vedada** a realização de viagens diretas ou semidiretas quando o serviço convencional for ofertado;
- O cadastro das viagens, e a disponibilização do acesso às gratuidades aos beneficiários devem ser realizados com antecedência mínima de **72 (setenta e duas)**

- horas** em relação ao horário da viagem, quando estas ofertarem o serviço convencional;
- Viagens em **Operação Simultânea ou Conjunta** devem ofertar, cumulativamente, as gratuidades e os descontos relativos à **todas** as linhas em operação naquele veículo.

Além disso, a Resolução ANTT nº 6.033/2023 traz a quantidade de poltronas disponibilizadas ao serviço convencional em decorrência das gratuidades e descontos já previstos em lei, sem prejuízo da disponibilização de mais poltronas, caso surjam novas previsões legais.

RESOLUÇÃO ANTT N° 6.033/2023, ARTIGO 149

"Deverão ser disponibilizadas **ao longo de toda a viagem** em que o serviço convencional é ofertado, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I - 2 (duas) vagas gratuitas para pessoas idosas com renda de até dois salários-mínimos;
- II - 2 (duas) vagas gratuitas para pessoas jovens de baixa renda, titular da Identidade Jovem;
- III - vagas gratuitas, sem limitação de assentos, para pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, titulares da credencial de Passe Livre;
- IV - vagas com desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no preço do serviço para a pessoa idosa com renda de até dois salários-mínimos quando esgotadas as vagas gratuitas; e
- V - 2 (duas) vagas com desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no preço do serviço para pessoas jovens de baixa renda, titulares da Identidade Jovem, quando esgotadas as vagas gratuitas."

GRATUIDADES

O campo '**Gratuidades?**', no cadastro de viagens no SIGMA, pode ser marcado mesmo que não haja a previsão de oferta do serviço convencional nesta viagem. Este termo se refere à concessão de descontos, benefícios e gratuidades **diversos daqueles previstos em lei**, e são definidos por critérios da própria autorizatária.

Em suma, todas as viagens do serviço convencional ofertam gratuidades, mas nem todas as viagens que ofertam gratuidades ofertam o serviço convencional.

Desta forma, vale frisar que as viagens que ofertem gratuidades, mas que não ofertem o serviço convencional, não serão válidas para a aferição do que dispõe o inciso II do art. 106 da Resolução ANTT nº 6.033/2023.

